CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | TC-002642.989.23 |
| **INTERESSADO:** | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV |
| **MUNICÍPIO:** | Orlândia |
| **MATÉRIA:** | Balanço Geral – Contas do exercício de 2023 |
| **DIRIGENTE:** | Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, Diretora Presidente à época |
| **PERÍODO:** | 1º/01/2023 a 31/12/2023 |
| **INSTRUÇÃO**: | UR-17 / DSF-II |

## RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento 13.36), apontou as seguintes ocorrências:

**A.4.1. CONSELHO FISCAL:**

- Dois dos cinco membros do Conselho não possuía certificação, em prejuízo ao art. 8º-B, II c/c parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998 e aos arts. 76, II c/c § 1º, e 78, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**A.4.2. CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

- Três dos sete membros do Conselho não possuíam certificação, em prejuízo ao art. 8º-B, II c/c parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998 e aos arts. 76, II c/c § 1º, e 78, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**D.5. ATUÁRIO:**

- Os ativos garantidores do Plano Previdenciário cobrem somente 61,19% da provisão matemática dos benefícios, restando um déficit atuarial a equacionar

de R$ 207.642.580,62, equivalente a 82,48% da RCL do Município e 37,25% superior ao déficit atuarial apurado no ano imediatamente anterior;

- Utilização indevida do LDA, permissivo do artigo 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, sem que seja anteriormente atendido o disposto no artigo 38, caput e § 1º do mesmo normativo.

**D.5.1. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS NO PARECER ATUARIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

- A revisão do plano de equacionamento, na forma de alíquotas suplementares escalonadas, proposta pelo atuário foi adotada apenas parcialmente pela Lei Complementar Municipal nº 74, de 17/07/2023;
- Os aportes anuais sugeridos pelo Atuário e previstos na Lei Municipal 74/2023, em especial aqueles referentes às parcelas dos exercícios de 2023 e de 2024, estão em desacordo com as exigências previstas no inc. II do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, haja vista serem inferiores ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

**D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

- Verificado descumprimento a recomendação deste Tribunal.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV, representado pela Senhora Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, Diretora Presidente à época, apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata, conforme se percebe nos eventos 39.1/39.4. Em breve síntese, alegou que a maioria dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo já obtiveram a certificação exigida, inexistindo qualquer irregularidade. Anotou que a implantação do plano de equacionamento foi realizada conforme diretrizes legais e normas aplicáveis, com a edição da Lei Complementar nº 87 de 16/10/2024. Pugnou pela regularidade das contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 43).

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

| Exercício | Número do Processo | Decisão | |
|---|---|---|---|
| **2022** | TC-002431.989.22 | Regulares com ressalva | Decisão de 01/01/2023. DOE de 07/12/2023. Trânsito em julgado 05/02/2024. |
| **2020** | TC-003036.989.21 | Regulares com ressalva | Decisão de 24/02/2023. DOE de 01/03/2023. Trânsito em julgado 22/03/2023. |
| **2018** | TC-004548.989.20 | Regulares com ressalva | Decisão de 18/04/2023. DOE de 28/04/2023. Trânsito em julgado 22/05/2023. |

É o relatório.

## DECISÃO

Em que pesem as justificativas apresentadas, os demonstrativos em exame não comportam aprovação.

Inicialmente, impende destacar que a instrução processual revela aspectos positivos acerca da execução orçamentária, cujo resultado superavitário foi de R$ 7.172.503,92, que correspondeu a 29,46% das receitas auferidas no exercício e contribuiu para a elevação do resultado financeiro em 15,59%, passando de R$ 277.178.980,32 para R$ 320.377.568,02. Noto ainda, resultados superavitários nos últimos 03 (três) anos.

Igualmente superavitário foi o resultado econômico, o qual elevou-se em 117,62%, passando de -R$ 31.326.246,06 para R$ 5.520.034,04. Já o resultado patrimonial, em que pese tenha havido uma redução de 15,50%, apresentou-se negativo, passando de -R$ 35.589.726,46 para -R$ 30.072.798,93, mormente, devido à contabilização das provisões matemáticas de longo prazo relacionadas a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes (passivo atuarial). Embora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

a entidade possa estar cumprindo sua função de garantir serviços e benefícios para seus contribuintes, o impacto financeiro dessas provisões é significativo, refletindo uma situação de desequilíbrio nas contas no período analisado.

No campo atuarial, observam-se graves ocorrências. Conforme dados apresentados, se considerarmos o plano de amortização, o instituto apresenta um déficit em 2024 de -R$ 85.576.460,81, mas, sem esse plano, o déficit é alarmante, alcançando -R$ 207.642.580,62 em inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Além disso, a análise dos exercícios anteriores revela déficits crescentes, com valores que variam de -R$ 65.573.639,90, em 2021, a -R$ 151.287.696,51, em 2023. Essa tendência de alta nos déficits indica que o plano previdenciário não está conseguindo equilibrar suas obrigações com os ativos disponíveis. O aumento de 37,25% do déficit de 2023 para 2024 é preocupante e sugere que as medidas implementadas até agora não foram suficientes. A situação, portanto, requer atenção, conforme segue:

| DRAA entregue ao MP em | Situação atuarial considerando o plano de amortização | Valor R$ | Situação atuarial sem considerar o plano de amortização | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | Déficit | 85.576.460,81 | Déficit | 207.642.580,62 |
| 2023 | Déficit | 73.351.180,34 | Déficit | 151.287.696,51 |
| 2022 | Déficit | 63.548.471,22 | Déficit | 117.358.212,95 |
| 2021 | Déficit | 13.836.741,94 | Déficit | 65.573.639,90 |

O cenário é agravado quando se observa que os ativos garantidores do Plano Previdenciário cobrem apenas 61,19% da provisão matemática dos benefícios, resultando em um déficit atuarial significativo (-R$ 207.642.580,62), equivalente a 82,48% da Receita Corrente Líquida do Município de Orlândia que, em 2023, arrecadou o montante de R$ 251.745.951,51[1].

[1] Fonte: Audesp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

Esta Casa tem reprovado contas de entidades previdenciárias em situações parecidas: déficit atuarial exagerado sem plano de amortização eficaz. Cito a exemplo decisão de minha lavra junto ao processo nº TC-000040/019/15, confirmada em sede de recurso ordinário pela Eg. Primeira Câmara, conforme ementa a seguir:

> *EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fundo municipal de previdência. Déficit atuarial. Desatendimento ao artigo 40, caput, da Constituição Federal. Plano de amortização do déficit atuarial sem viabilidade técnica. Ausência de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira para suportar as alíquotas suplementares, nos termos do artigo 19, §2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2014. Não implementação das recomendações do Atuário. Não compensação previdenciária. Impropriedades relacionadas à estrutura do Comitê de Investimentos. Razões recursais insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.*

Contribui para o juízo de irregularidade o fato de que o plano de amortização implementado, não se mostrou suficiente para reverter a situação deficitária projetada para o Regime, deixando a descoberto R$ 85.576.460,81. Ao que consta, no relatório da Auditoria (evento 13.36 – fls. 18), a revisão do plano de equacionamento, na forma de alíquotas suplementares escalonadas, proposta pelo atuário, foi parcialmente adotada pela Lei Complementar Municipal nº 74, de 17/07/2023 (evento 13.31), tendo a legislação excluído o ano de 2059 do plano de equacionamento aprovado. Além disso, os valores dos aportes anuais sugeridos pelo Atuário e previstos na Lei Municipal nº 74/2023, em especial aqueles referentes às parcelas dos exercícios de 2023 e de 2024, estavam em desacordo com as exigências previstas no inc. II do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022[2], haja vista serem inferiores ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

Imperativo, portanto, a adoção de um plano de equacionamento que atenda às exigências do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, de sorte a assegurar

---

[2] Portaria/MTP nº 1.467/22 - Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

(...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

que os aportes anuais sejam superiores ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial. Assim, **RECOMENDO** à Origem que revise seu plano de equacionamento, ajustando as alíquotas suplementares e os aportes anuais conforme necessário para cumprir as exigências regulamentares e garantir o equilíbrio atuarial.

Vejo, ainda, que o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado foi de R$ 65.770.787,41, o que, teoricamente, poderia reduzir o déficit para R$ 19.805.673,40. Contudo, a análise revela que a utilização do LDA não é permitida no caso do ORLANDIAPREV, vez que o plano de equacionamento anterior fora adotado apenas de forma parcial (pela lei vigente à época[3]), não abarcando integralmente a amortização do déficit prevista na avaliação atuarial data focal 31/12/2022. Isso significa que o Instituto deve seguir estritamente as normas regulatórias, ou seja, o déficit atuarial deve ser tratado sem a consideração do LDA, mantendo a necessidade de equacionamento do déficit total apurado. Razão pela qual não prospera a alegação da Origem de que a implantação do plano de equacionamento foi devidamente realizada com a edição da Lei Complementar nº 87, cuja edição se deu somente em 16/10/2024.

Por fim, fica a Origem **alertada** sobre a necessidade de manter a regular capacitação dos seus dirigentes e membros que atuam como gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês, conforme legislação em regência.

Posto isso, **JULGO IRREGULAR COM RECOMENDAÇÃO** o Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlândia - ORLANDIAPREV, relativo ao exercício de **2023**, com fulcro no art. 33, inciso III, alínea “b” (infração à norma legal ou regulamentar) da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

[3] Lei Complementar Municipal nº 74/2023 (evento 13.31)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para:

   a. Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

   b. Oficiar à Câmara e Prefeitura Municipais, nos moldes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Após, ao arquivo

Gab. VAP, em 19 de março de 2025.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**
(assinado digitalmente)

*mm*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VDWK-9VJM-806I-4E4L